



PROCESSO N° 1245/12

PROTOCOLO N° 11.492.028-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 31/13

APROVADO EM 11/07/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IV CENTENÁRIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, desde o início do ano de 2010 até 20/06/11, para fins de cessação.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1262/12 - SEED/SUED, de 11/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 28/05/12, de interesse do Colégio Estadual IV Centenário - Ensino Fundamental e Médio, município de Quarto Centenário, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, desde o início de 2010 até 20/06/11, para fins de cessação (fls. 02 e 82).

O processo foi convertido em diligência junto à SEED para correção da sequência numérica das páginas e aposição de carimbo do órgão responsável em 18/07/12 e retornou a este Conselho pelo do ofício n° 1352/12 - SEED/SUED, de 24/07/12, com atendimento ao solicitado (fls. 84).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual IV Centenário situado na Avenida Raposo Tavares, n° 440, Centro, de Quarto Centenário, mantido pelo Governo do Estado do Paraná está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5013/12, de 14/08/12, no período de 05/09/12 até 05/09/17.



PROCESSO N° 1245/12

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1622/11, de 25/04/11, por 2 (dois) anos, a partir de 20/06/11 (fls. 04).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos, bem como a indicação das melhorias efetuadas estão descritos às fls. 13 a 60 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 64, 70 89 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta às fls. 12.

## **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é 75% (setenta e cinco por cento)



PROCESSO Nº 1245/12

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.

#### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 85)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: <b>COLÉGIO ESTADUAL IV CENTENÁRIO - E. F.M.</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO		NRE: GOIOERÉ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1o Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600 /1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>
*ENSINO RELIGIOSO - DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 1245/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 86)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: <b>COLÉGIO ESTADUAL IV CENTENÁRIO – E. F.M.</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO NRE: GOIOERÉ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 51 a 59 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
E.Fund FII	-	-	41	22	16	-	-	20	9	-	-	0	0
Em. Médio	-	-	26	22	7	-	-	8	4	-	-	0	1



### **1.5 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 28/12, de 30/04/12, do NRE de Goioerê (fls. 71), integrada pelos técnicos pedagógicos: Luci Hansen, Terezinha Ribeiro Aguera e Rosa Setuko Inoue, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório (fls. 75).

Informa que há “dualidade administrativa com a Escola Municipal Germana Afonso Moleiro” e o prédio é do Governo do Estado do Paraná.

### **1.6 Parecer SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 176/12-DEB/EJA/SEED (fls. 78) solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos e a convalidação “dos estudos realizados desde o ano de 2010, até a publicação do ato autorizatório”.

## **2. Mérito**

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual IV Centenário, de Quarto Centenário e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, desde o início do ano de 2010 até 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n°1622/11, de 25/04/11, por 2 (dois) anos, a partir da sua publicação que ocorreu em 20/06/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o início do ano de 2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o início do ano de 2010 até 20/06/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

A Comissão informa que o espaço é compartilhado com Escola Municipal, possui Certidão da Vigilância Sanitária e solicitou vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação. Após averiguar as condições foi favorável ao pedido e não apresentou nenhuma objeção.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar



PROCESSO N° 1245/12

cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do início do ano de 2010, exclusivamente, para fins de cessação dos cursos, do Colégio Estadual IV Centenário - Ensino Fundamental e Médio, município de Quarto Centenário, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do ano de 2010 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 63.

Pelos atos praticados irregularmente à época, aplique-se ao Colégio Estadual IV Centenário - Ensino Fundamental e Médio, de Quarto Centenário e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, assim como ao Departamento da Educação e do Trabalho da SEED/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos, para fins de cessação, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o ano de 2010 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE